

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 49/2018

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 42/2018

Assunto: Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUIÇÃO DE SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR. ATENDIMENTO DE DISPOSIÇÃO CONSTANTE DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. INOBSERVÂNCIA DA TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa à instituição de semana comemorativa da agricultura familiar.
2. A proposição veio acompanhada de justificativa.
3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno. É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. O projeto em trâmite prevê a instituição de semana comemorativa da agricultura familiar.
5. Tal iniciativa vai ao encontro do que dispõe o art. 141, I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 141 O Município adotará programa de desenvolvimento do meio rural, de acordo com as suas aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado do Paraná, destinados a:

I - fomentar a produção agropecuária. [...] [sic.]

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



6. Da análise do teor do projeto não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade.

7. No que tange à técnica legislativa, recomenda-se emenda de redação nos termos do art. 171, §1º, do Regimento Interno, diante da redundância constante da ementa da proposição no que diz respeito à referência municipal da semana. Sugere-se que seja adotado a seguinte redação: *"Institui a Semana da Agricultura Familiar no Município de Pitanga"*.

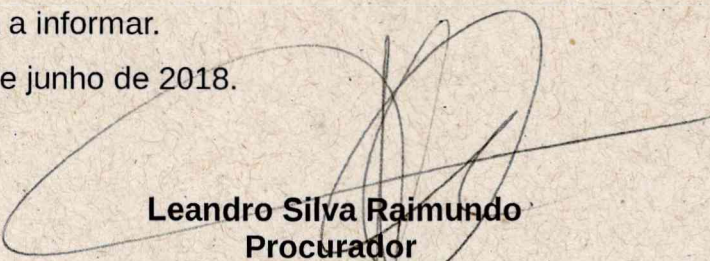
CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, atentando-se para recomendação da emenda destinada a corrigir erro de técnica legislativa.

9. Atento, ainda, que a análise da proposição por esta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 13 de junho de 2018.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618